



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ramal 21

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

### **DECRETO Nº 02/2020**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI MUNICIPAL Nº 05/66 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1966 E POSTERIORES ALTERAÇÕES, EXPEDE O SEGUINTE DECRETO:

Fica estabelecido e estruturado, nos termos deste decreto, o sistema municipal de controle e acompanhamento de lançamento e arrecadação do tributo (Taxas) de ALUGUEL(EIS) DE IMÓVEL(EIS) URBANO(S).

**Artigo 1º** - Fica estipulado o aluguel das dependências do Mirante Clube, o valor de 344,83 UFM.

**Artigo 2º** - Para os contribuintes do nosso Município (Mobiliário e Imobiliário) fica concedido um desconto de 60% (sessenta por cento) para aqueles que se encontrarem devidamente em dia com seus débitos fiscais.

**Artigo 3º** - Para entidades sem fins lucrativos e igrejas, com a cobrança de entrada ou venda dentro do local, fica estipulado o aluguel das dependências do Mirante Clube, o valor de 68,97 UFM

**Artigo 4º** - O Interessado na utilização ou locação do Imóvel municipal Mirante Clube, deverá, por meio de procedimento administrativo específico, requerê-lo no prazo de 30 (trinta) dias antecedente a realização do evento.

**Artigo 5º** - O pedido a que se refere o presente artigo deve ser preenchido e protocolado na Prefeitura Municipal de Cabralia Paulista.

**Artigo 6º** - Dois ou mais pedidos para o uso ou locação do imóvel Municipal com coincidência de datas e horários, terá preferência o pedido primeiro protocolado.

**Artigo 7º** - No deferimento do pedido, o interessado deverá recolher a quantia aos cofres do Município, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data do evento, mediante guia bancária que deverá ser retirada junto ao setor de Lançadoria/Arrecadação desta municipalidade. Após o devido pagamento junto à agência bancária, deverá ser apresentada junto ao setor de Tesouraria Municipal, para assinatura do termo de responsabilidade por eventual dano causado no local cedido pelo Município.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CABRÁLIA PAULISTA

CNPJ: 46.137.469/0001-78

Rua Joaquim dos Santos Camponês, n.º 661 – Fone/Fax: (0xx14) 3285-1244/Ramal 21

e-mail: gabinete@cabralia.sp.gov.br

CEP: 17480-000 / Cabralia Paulista – SP

**Artigo 8º** - É obrigatório apresentação de documentos pessoais: *CPF*, RG e comprovante de residência.

**Artigo 9º** - Fica de responsabilidade do requerente/locador a limpeza do prédio após o término do evento, bem como, a reposição por dano(s) caso venha a ocorrer durante a realização, cujos valores serão definidos em contrato entre as partes.

**Artigo 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a de 2º de janeiro de 2020.

Cabralia Paulista, 06 de janeiro de 2020.



**JOSÉ MADRIGAL RUDA FILHO**

Prefeito Municipal

**Registrado em livro próprio e afixado em lugar de costume**